LEI Nº 11.607, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O poder público municipal deve desenvolver e manter programas e projetos de acompanhamento integral para educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, tendo como parâmetro a Lei federal n.º 14.254, de 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no *caput* deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, como forma de prevenção a qualquer tipo de dano aos educandos, sendo os mesmos encaminhados para diagnóstico, com o apoio educacional na rede municipal de ensino, bem como o apoio terapêutico em uma rede de especialistas disponíveis no sistema de saúde.

Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada do Município de Fortaleza, com o apoio da família, da sociedade e dos serviços de saúde disponíveis, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com TEA, dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, no intuito de resguardar seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território municipal, de ordem governamental ou não governamental.

Parágrafo único. Os educandos com TEA, dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura, da escrita e da fala ou instabilidade na atenção que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento especializado direcionado à sua necessidade, de forma preventiva, pelos seus educadores, no âmbito da escola na qual estão

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SQKJXHXD
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4905208 e código SQKJXHXD
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

matriculados, e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, da assistência social, da psicologia, da fonoaudiologia e de outras especialidades inseridas nas políticas públicas existentes no Município de Fortaleza.

Art. 3º Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde e da assistência social, priorizando sua qualidade de vida.

Parágrafo único. Caso seja necessária alguma forma de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com objetivos de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais especialistas no desempenho dessa abordagem.

Art. 4º Os sistemas de ensino devem assegurar aos gestores e aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multidisciplinar, e formação continuada de capacitação à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem, TEA ou TDAH dos educandos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SQKJXHXD
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4905208 e código SQKJXHXD
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SQKJXHXD
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4905208 e código SQKJXHXD
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 25/11/2025